

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional São Francisco

Parecer nº 24/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0004457/2025-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Giovani Borgetti	CPF/CNPJ: 079.410.476-24
Endereço: Rua Serra das Araras nº 383	Bairro: Flamboyante
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG CEP:
Telefone: 38) 99974-1016	E-mail: giovaniborgheti-@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boi	Área Total (ha): 119,7114
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Documento de posse (descrição do tipo): Declaração Prefeitura com reconhecimento dos limitantes	Município/UF: Chapada Gaúcha - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3116159-8A84.F85A.24A1.49E6.9063.CC11.FDE1.2775

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,9688	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,9688	Hectares	23 L	445347	8326580

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)	77,9688

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		77,9688

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	595,9464	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2025

Data da vistoria: 23/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 107/07/2025/2025.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 77,7114 hectares na Fazenda Boi, localizada no município de Chapada Gaúcha - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no lugar denominado Fazenda Boi, com área de 119,7114 ha, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, corresponde a 1,8417 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado *Stricto Sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-8A84.F85A.24A1.49E6.9063.CC11.FDE1.2775

- Área total: 119,7114 ha

- Área de reserva legal: 23,9998 ha

- Área de preservação permanente: 15,5412 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Boi tem área total declarada no CAR de 119,7114 hectares e possui 23,9998 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. Localiza-se no município de Chapada Gaucha/MG e corresponde a 1,8417 módulos fiscais.

Neste processo, foi requerido 77,9688 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (595,946m³ de lenha de floresta nativa), que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$1.117,26 pago em 06/02/2025

Taxa florestal: R\$4.614,65 pago em 06/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135953

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta e muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: Fora de Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora de áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 23 de maio de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rêmulo Ricardo Alexandre Martins (consultor ambiental do referido processo), constatando-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental com corte raso com destoca em uma área de **77,9688** (setenta e sete hectares noventa e seis ares e oitenta e oito centiares), para implementação da atividade agrícola plantio de soja e gramíneas forrageiras para produção de sementes, conforme descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental);
- Foi encontrado na área árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos no interior da área requerida e também fora da mesma. Está proibido o corte dos pequis;
- **Foi conferido 2 parcelas das 14 lançadas no referido inventário, todas com medida de 10 x 50 metros;**
- Observou-se que toda área encontra-se cercada e com aceiro em alguns pontos;
- Observou-se a existência de uma estrada vicinal que corta o empreendimento e a mesma encontra-se demarcada no CAR;
- Notou-se que no referido imóvel não se desenvolve nenhuma atividade estando toda área coberta com vegetação nativa, salvo a parte onde está a estrada vicinal;
- **Observou-se a existência de áreas de APP (Área de Preservação Permanente) de curso d'água do Córrego Cachimbo, APP de topo de morro e APP de uso restrito, ambas estão demarcadas no mapa apresentado e também no CAR;**
- Observou-se que o empreendimento possui em seu interior recurso hídrico superficial, sendo, Córrego do Cachimbo que é um afluente do Córrego Rio dos Bois que é um afluente do Rio Carinhanha, sendo este um dos importantes afluentes do Rio São Francisco;
- Notou-se que as áreas destinadas a reserva legal encontram-se bem preservadas;
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma unidade de conservação, e também não está dentro de nenhuma Zona de Amortecimento, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina os O latossolo é um tipo de solo amplamente encontrado no Brasil, que se diferencia por sua alta acidez e baixa fertilidade. Este solo é formado pela decomposição de rochas e minerais ao longo de milhares de anos, resultando em uma camada rica em óxidos de ferro e alumínio. Os latossolos são profundos, com boa drenagem de água e homogeneidade. Eles são altamente intemperizados, com baixa capacidade de troca de cátions e pH ácido, variando entre 4,0 e 5,5. Além disso, suas profundidades podem chegar a dois metros em algumas regiões, sendo uma de suas características mais marcantes, que permite um bom desenvolvimento radicular, o que é muito interessante para a absorção de água e nutrientes.
- Foi tirado fotos com uso de drone e também fotos com coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

III – ANEXO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado com fitofisionomia cerrado strictu sensu.

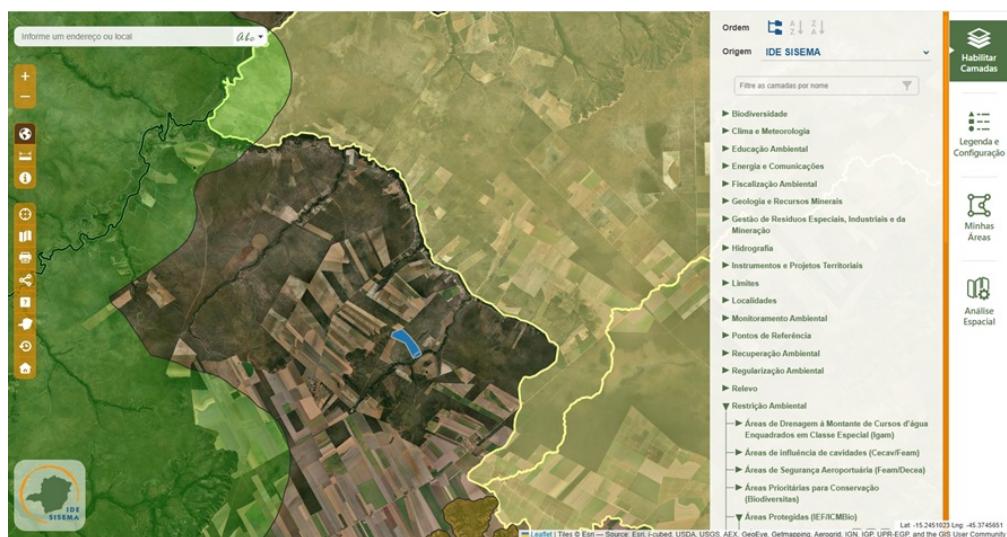


Figura 2: A área não está inserida em nenhuma Unidade e também não está dentro de nenhuma na Zona de Amortecimento.



Figura 3: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 4: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 5: Árvore de pequizeiro no interior da área requerida.



Figura 6: Vegetação encontrada no interior da área requerida.



Figura 7: Área encontra-se toda cercada e com aceiro em alguns pontos.



Figura 8: Estrada existente no interior do empreendimento e a mesma encontra-se demarcada no CAR.



Figura 9: Vegetação encontrada na área de APP do Córrego Cachimbo.



Figura 10: Área de APP de topo de morro existente no empreendimento em questão.



Figura 11: Vegetação encontrada no interior da área requerida, a mesma encontra-se de áreas abertas de terceiros.



Figura 12: Vegetação encontrada no interior da área destinada a reserva legal.



Figura 13: Vegetação encontrada na área da área da reserva legal que está ligada com área da APP do Córrego Cachimbo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 77,9688 hectares, na Fazenda Boi, município de Chapada Gaúcha/MG, para a implantação da atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso (595,9464m³ de lenha de floresta nativa), que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento;

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0004457/2025-38, que encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17;

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-8A84.F85A.24A1.49E6.9063.CC11.FDE1.2775

Inventário Florestal realizado pelo Responsável Técnico Eng Rêmulo Ricardo Alexandre Martins - CREA/MG 85.538/D, encontra-se em acordo com o estabelecido pela norma.

A espécie popularmente conhecida como Pequizeiro, segundo inventário florestal (planilha de agregação) ocorre na área de modo agregado na área requerida. Deste modo, o proprietário no momento de realizar a intervenção florestal, deverá monitorar criteriosamente a área de modo a não suprimir essa espécie

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA apresentado, podem ser apontados os seguintes impactos ambientais:

13.1 – IMPACTOS SOBRE O SOLO Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica. A relação entre vegetação e solo é bastante estreita e qualquer alteração na vegetação pode trazer mudanças nas características físicas e químicas do solo. Com a retirada da cobertura vegetal do solo o local será afetado, uma vez que parte dos eventos físicos, químico, biológicos e de dinâmica superficial importantes para a ciclagem biogeoquímica e controle da qualidade dos cursos d'água associados ocorrem em função desta cobertura. Ainda, há o trânsito de equipamentos na área que geralmente ocasiona a compactação do solo, diminuindo a capacidade de infiltração e percolação, além de afetar o desenvolvimento da nova cultura, que se depara com a barreira física imposta pela compactação e pode resultar ainda em problemas derivados da falta de aeração no mesmo. De qualquer forma, a minimização dos impactos ao solo deve estar sempre presente em qualquer planejamento de exploração e preparo da área para uma nova cultura agrícola, pois o solo é o componente do ecossistema que garante a sustentabilidade da produção. 33 Como medida mitigadora, adotar sempre que possível manejo conservacionista como: cultivo mínimo e plantio direto, que mantém o solo coberto a maior parte do tempo, especialmente no inicio das chuvas. Fazer correções do solo no que diz respeito à acidez, à saturação por alumínio e à baixa fertilidade, resumindo, usar o solo de acordo com sua aptidão agrícola.

13.2 – IMPACTOS SOBRE A FLORA A implantação do empreendimento em questão trará como alteração direta a retirada da biomassa da vegetação existente no local, reduzindo à diversidade biológica, os sítios específicos da fauna, a variabilidade genética da população, possível mudança na composição florística, além dos impactos diretos e indiretos nos meio físico e antrópico. Também com a supressão da vegetação nesses fragmentos de cerrado produzem alterações significativas no ambiente, gerando diversos efeitos no ecossistema como: efeito de borda, impedimento ou redução na taxa de migração entre fragmentos, diminuição do tamanho populacional efetivo com consequente perda de variabilidade genética e invasão de espécies exóticas. Esses fenômenos causam a deterioração da paisagem. Entretanto, isso não significa necessariamente dentro de certos limites que ocorrerá uma alteração substancial na composição florística da região.

13.3 – IMPACTOS SOBRE A FAUNA A fauna responde proporcionalmente às condições de abrigo, nidificação e alimento que o local oferece. Ao considerar que os impactos devido ao desmatamento relacionam-se à redução da disponibilidade de alimentos, abrigos, refúgio, redução dos habitats, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada. Habitat é um local específico onde ocorre a presença dos recursos naturais básicos que permitem a satisfação das necessidades biológicas e o desenvolvimento das relações ecológicas da espécie de acordo com suas adaptações evolutivas. A remoção da vegetação, a modificação na estrutura do solo e o próprio desenvolvimento da atividade, entre outros fatores, provocam uma evasão ou mesmo alterações nos hábitos da fauna local. A tendência da fauna será deslocar-se para áreas vizinhas de semelhante fisionomia vegetal. A manutenção de porções intactas de remanescente florestal é de suma importância para o refúgio da fauna do local, durante o processo de supressão da vegetação. Na propriedade em questão, a reserva legal será esse refúgio e está diretamente ligada a outras áreas vizinhas com remanescentes de vegetação característica do Bioma Cerrado.

13.4 - IMPACTOS SOBRE AS QUESTÕES ANTRÓPICAS O impacto negativo relevante provocado pelo empreendimento, no que tange ao meio antrópico, está ligado ao problema de degradação paisagística durante o processo de supressão da vegetação da área requerida, mas, vai sendo minimizado à medida que se promove o plantio de novas culturas. Há que se assinalar ainda, o peso e a grande importância das atividades agrícolas para a economia do município.

13.5 - IMPACTOS SOBRE A QUALIDADE DO AR E RUÍDOS Os impactos devido a ruído e poeira são

provocados principalmente pela movimentação dos maquinários (tratores), durante o processo de supressão da vegetação e preparo do solo para o plantio, trazendo aumento de ruídos na área de influencia do empreendimento, aumento de gases e partículas provenientes da queima de combustível. Este impacto é considerado de pequena proporção devido ao reduzido movimento a ser executado na área do empreendimento e a distância da área urbana

No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas que deverão ser implantadas na área.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo; 36 - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;]
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e leguminosas, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação das variedades;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos; - Não utilizar fogo, como prática de manejo de atividade agrícola;
- Quando fizer uso de controle químico de espécies vegetais consideradas invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0004457/2025-38, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 77,9688 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Boi, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Giovani Borgetti, com a finalidade de implantação de atividades agrícolas, com o plantio de soja e gramíneas forrageiras para produção de sementes de pastagem.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os

documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foi encontrado na área árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos no interior da área requerida e também fora da mesma”. Está proibido o corte dos pequis.*

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório de Fauna Silvestre (107124368), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (107124370) e o Programa de Afugentamento e Resgate (107124367), sendo os mesmos analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 29/2025 (119278560), desde que cumpridas as orientações constantes no mesmo.

Área total do imóvel de 119,7114 ha. Apresentada a Declaração de Posse (107124342) firmada pelo Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (107124344), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 77,9688 HA**, nos

moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 77,9688 hectares, na Fazenda Boi, município de Chapada Gaúcha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção (595,946m³ de lenha de floresta nativa), utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imunes de corte ou protegidas por lei preservadas	Permanentemente
2	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente
3	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Luiz Fernando Enes Lombardi - CRMV-MG 11447

Vanderlei Gomes Correa - CPF: 136.812.566-24

Robson Alves Ribeiro - CPF: 133.086.526-09

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento e Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 04/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118581946** e o código CRC **615487AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004457/2025-38

SEI nº 118581946